

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2467 LO (ED.1) «Common Subjects For Formation Standing Operating Procedures».

2 — A implementação será efectuada na Marinha e no Exército, sendo coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 528/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1152 MAROPS (ED.20) «Allied Anti-Submarine Warfare Manual — ATP-28(A)».

2 — A implementação será efectuada na Marinha e na Força Aérea, e que a mesma seja considerada três meses após a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 529/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1459 MAROPS (ED.1) (RD.1) «Allied Joint Operations — AJP-3.1».

2 — A implementação será efectuada na Marinha e na Força Aérea, sendo coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 32/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) n.º 1 do artigo 68.º e de acordo com o artigo 129.º e o n.º 1 do artigo 213.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), ingressar na categoria de oficial na classe de técnico de saúde o 407385, 1SAR HE Vítor Manuel Jacinto Pereira, no posto de subtenente, a contar de 10 de Dezembro de 2004, data a partir da qual lhe conta respectiva antiguidade e lhe são devidos os respectivos vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea c) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 68.º do EMFAR, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este militar, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade e classe à esquerda do 427883, subtenente da classe de técnico de saúde José Rui dos Santos Gamilha.

28 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 33/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 183870, capi-

tão-tenente da classe de oficiais técnicos Luís Filipe Coelho Correia (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 15 de Novembro de 2004, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 75371, capitão de fragata da classe de oficiais técnicos António Rodrigues Tairocas Mantas, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 140165, capitão de fragata da classe de oficiais técnicos Celestino de Jesus Almeida.

28 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 34/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º e de acordo com o artigo 129.º e o n.º 1 do artigo 213.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), ingressar na categoria de oficial na classe do serviço técnico os militares 910488, 1SAR ETI António Manuel Barroso Braga, e 501083, 1SAR ETI Paulo Jorge Maria Guerreiro, no posto de subtenente, a contar de 10 de Dezembro de 2004, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os respectivos vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea c) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 68.º do EMFAR, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes militares, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade e classe à esquerda do 404685, subtenente da classe do serviço técnico João Domingos da Silva Jorge.

28 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 35/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 69.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), graduar no posto de capitão-tenente o 25688, primeiro-tenente da classe de administração naval Paulo Manuel Anacleto do Carmo (no quadro), que satisfaz as condições gerais de promoção previstas no artigo 56.º e as condições especiais a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 227.º do EMFAR, com excepção das previstas na alínea b), a contar de 1 de Outubro de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os vencimentos correspondentes ao 1.º escalão do posto de graduação nos termos do n.º 2 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º do mencionado Estatuto.

28 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Recrutamento

Despacho n.º 530/2005 (2.ª série). — *Concurso de admissão de voluntários para prestação de serviço em regime de contrato e voluntariado na categoria de oficial.* — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 9 de Dezembro de 2004 do major-general director de Recrutamento do Exército, proferido por subdelegação do tenente-general AGE, por delegação de competência do Chefe do Estado-Maior do Exército, a partir da data de publicação deste aviso se encontra aberto concurso nesta Direcção, nos termos estabelecidos na Lei do Serviço Militar e respectivo Regulamento e no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, para admissão de cidadãos voluntários para prestação de serviço militar em regime de contrato e voluntariado na categoria de oficial visando o preenchimento de 27 vagas.

2 — Podem concorrer os cidadãos que satisfaçam as condições gerais de admissão e que se comprometam a servir no Exército por um período de 12 meses no caso de optarem pelo regime de voluntariado ou de dois anos após a data do final do curso de formação de oficiais no caso de optarem pelo regime de contrato.

3 — Prazo para apresentação de candidaturas — até 4 de Fevereiro de 2005.

4 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o provimento das vagas existentes e caduca com o seu preenchimento.

5 — Local de prestação de serviço — unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército.

6 — Remuneração e condições de prestação de serviço — a remuneração base é a correspondente ao escalão e índice previstos para a categoria, de acordo com o previsto na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, nos termos do respectivo artigo 43.º, e as regalias são genericamente as previstas no Regulamento de Incentivos (Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio), bem como as previstas para os militares do QP.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais:

- 1) Ter nacionalidade portuguesa;
- 2) Idade mínima de 18 anos à data de entrada ao serviço e máxima de 30 anos para os licenciados em Medicina ou de 27 anos nos restantes casos, completados até 31 de Dezembro de 2005;
- 3) Habilitações literárias correspondentes, no mínimo, à licenciatura, bacharelato ou legalmente equivalente;
- 4) Aptidão psico-física para o serviço militar;
- 5) Ter bom comportamento moral e civil;
- 6) Situação militar regularizada;
- 7) Não estar inibido ou interditado do exercício de funções públicas;
- 8) Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efectiva;
- 9) Ter altura mínima de 1,60 m (sexo masculino) e de 1,56 m (sexo feminino).

8 — Métodos de selecção — nos critérios de selecção serão considerados os seguintes factores:

- a) Habilitações literárias;
- b) Idade;
- c) Provas psicotécnicas;
- d) Provas físicas;
- e) Avaliação curricular;
- f) Grau de interesse da licenciatura para a vaga específica a preencher pelo concurso.

9 — O concurso consta de provas de classificação e selecção para verificar a aptidão física e psíquica dos candidatos para o serviço no Exército.

10 — A convocação dos candidatos para as provas é feita por carta onde constarão o dia, hora e local das provas, bem como outras indicações necessárias, devendo todos os candidatos convocados apresentar-se munidos do bilhete de identidade e carta convocatória.

11 — Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para inspecções médicas e prestação de provas são da inteira responsabilidade do Exército.

12 — Classificação e ordenação dos candidatos — a classificação dos candidatos será efectuada considerando os critérios de selecção.

13 — Formalização das candidaturas — deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado nos termos do artigo 741.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro), dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, nele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone);
- b) Habilitações académicas;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Identificação do concurso a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que considere relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

14 — Documentos que devem acompanhar o requerimento:

- a) Formulário de candidatura disponível em http://www.exercito.pt/portal/exercito/_specific/public/allbrowsers/download/FORMULARIO_DE_CANDIDATURA.pdf;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- d) Documento ou documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações literárias, passados por estabelecimento de ensino oficial nacional, ou válidos em Portugal;
- e) Certidão do registo criminal actualizada;
- f) Microrradiografia ou raios X ao tórax tirado nos 60 dias anteriores ao 1.º dia de provas de classificação e selecção;
- g) Fotocópia da cédula militar (apenas para os candidatos já recenseados);
- h) Outros documentos relacionados com as suas habilitações literárias ou técnico-profissionais (facultativo), nomeadamente no domínio de línguas estrangeiras.

15 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso, aplicam-se as regras constantes da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento da Lei do Serviço Militar.

16 — Entrega de documentos — os processos de candidatura devem ser entregues pessoalmente ou remetidos por correio, registado, com aviso de recepção (desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo), para o centro de recrutamento da respectiva área de residência.

17 — Serão excluídos do concurso os candidatos que não entreguem até ao final do prazo do concurso os documentos em falta.

18 — Os candidatos admitidos serão incorporados em 4 de Abril de 2005, com o posto de soldado-cadete, frequentarão o curso de formação de oficiais durante um período de cinco semanas, após o que são graduados em aspirante a oficial.

19 — Os interessados poderão obter os esclarecimentos de que necessitarem através de:

Linha Verde do Exército — 800201274;
www.exercito.pt;
recrutamento@mail.exercito.pt;
Centros de recrutamento:

Braga — Rua de Bernardo Sequeira, 247, 4700-358 Braga (telefone: 253262697);

Castelo Branco — Largo de Santo António, 6000-289 Castelo Branco (telefone: 272341429);

Coimbra — Largo de Santana, 3000-360 Coimbra (telefone: 239406752);

Évora — Largo de São Domingos, 7000-519 Évora (telefone: 266702469);

Faro — Rua de Vasco da Gama, 56, 8004-007 Faro (telefone: 289822293);

Funchal — Rua da Carreira, 155, apartado 228, 9001-903 Funchal (telefone: 291222124);

Lisboa — Avenida de Berna, 26, rés-do-chão e 1.º, 1050-041 Lisboa (telefone 217952789);

Ponta Delgada — Campos Militar de São Gonçalo, 9504-537 Ponta Delgada (telefone: 296653000);

Porto — Avenida de França, 235, 5.º, 4050-278 Porto (telefone: 228319683);

Vila Real — Avenida do 1.º de Maio, 5000-651 Vila Real (telefone: 259322973);

Viseu — Rua Direita, 3504-503 Viseu (telefone: 232423061).

9 de Dezembro de 2004. — O Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, MGEN.

Despacho n.º 531/2005 (2.ª série). — *Concurso de admissão de voluntários para prestação de serviço em regime de contrato e voluntariado na categoria de sargento.* — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 9 de Dezembro de 2004 do major-general director de Recrutamento do Exército, proferido por subdelegação do tenente-general AGE, por delegação de competência do Chefe do Estado-Maior do Exército, a partir da data de publicação deste aviso, se encontra aberto concurso nesta Direcção, nos termos estabelecidos na Lei do Serviço Militar e respectivo Regulamento e no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, para admissão de cidadãos voluntários para prestação de serviço militar em regime de contrato e voluntariado na categoria de sargento visando o preenchimento de 156 vagas.

2 — Podem concorrer os cidadãos que satisfaçam as condições gerais de admissão e que se comprometam a servir no Exército por um período de 12 meses no caso de optarem pelo regime de voluntariado ou de dois anos após a data do final do curso de formação de sargentos no caso de optarem pelo regime de contrato.

3 — Prazo para apresentação de candidaturas — até 4 de Fevereiro de 2005.

4 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o provimento das vagas existentes e caduca com o seu preenchimento.

5 — Local de prestação de serviço — unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército.

6 — Remuneração e condições de prestação de serviço — a remuneração base é a correspondente ao escalão e índice previstos para a categoria, de acordo com o previsto na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, nos termos do respectivo artigo 43.º, e as regalias são genericamente as previstas no Regulamento de Incentivos (Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio), bem como as previstas para os militares do QP.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais:

- 1) Ter nacionalidade portuguesa;
- 2) Idade mínima de 18 anos à data de entrada ao serviço e máxima de 30 anos para os licenciados em Medicina ou de 27 anos nos restantes casos, completados até 31 de Dezembro de 2005;